Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4018/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15972/2013
PROTOCOLO	:	1446539
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	K & F CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME E CLÍNICA MÉDICA RICHTER LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ÁREAS DE CLINICA GERAL/NUTROLOGIA, CLINICA GERAL/CIRURGIÃO GERAL E PROFISSIONAL MÉDICA NA ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA.
VALOR INICIAL	:	R$ 1.301.784,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Juti/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, nas áreas de clínica geral/nutrologia, clinica geral/cirurgião geral e profissional médica na área de ultrassonografia.

O certame foi adjudicado às empresas: K & F Clínica Médica Odontológica Ltda – ME e Clínica Médica Richter Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC n. 15443/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 10562/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Juti/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs